



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2024.**

### **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/97, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA APROVOU E A  
MESA DIRETORA SANCIONA A SEGUINTE EMENDA;**

**Art. 1º.** Altera a redação do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal n.º 001/97, de 03 de setembro de 1.997 do Município de Tupirama, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*I – receber o compromisso dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e dar-lhes posse;*

*II – eleger sua Mesa e destituí-la na forma regimental;*

*III – elaborar e alterar seu Regimento Interno;*

*IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;*

*V – suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado incidentalmente inconstitucional por decisão judicial definitiva, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado do Tocantins;*

*VI – conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador bem como afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos casos previstos em lei;*

*VII – conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;*

*VIII – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;*

*IX – apreciar e julgar as contas anualmente prestadas pelo Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observando:

- a) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- b) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis;
- c) rejeitadas ou aprovada as contas do Prefeito, será publicado o respectivo ato de julgamento remetendo cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para providências de mister;
- d) o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito deverá ser julgado pelo plenário da Câmara Municipal mesmo que a conclusão tenha sido favorável à sua aprovação;
- e) o julgamento será precedido da intimação do Prefeito Municipal para oferecimento de defesa em detrimento do resultado do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – devem ser atendidos os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, estatuídos no inciso LIV e LV da Constituição da República, no processo de julgamento das contas do prefeito municipal, sob pena de nulidade.

XI – fixar, por meio de Lei ou Decreto Legislativo, observando-se o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e no artigo 57, §1º, da Constituição Estadual, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o seguinte:

- a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser propostos pela Mesa Diretora, discutidos e fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato;
- b) o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a dois terço do valor do subsídio do Prefeito;
- c) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderão ser reajustados anualmente mediante lei ou o decreto legislativo sempre na mesma data-base e com o mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios em face à corrosão natural da moeda, observado o período mínimo de um ano, a ser reajustados anualmente, e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, V, da Constituição da República, bem como àqueles fixados na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

*d) fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e de um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República;*

*e) O subsídio do Prefeito não poderá, no ato de sua fixação, ser inferior a maior remuneração estabelecida para o servidor municipal, respeitados os limites fixados no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

*XII – fixar mediante Resolução em cada legislatura para viger na subsequente os subsídios dos Vereadores nos limites e critérios estabelecidos nas disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, §2º e §3º, da Constituição Estadual, observando-se o seguinte:*

*a) os subsídios dos vereadores deverão ser propostos pela Mesa Diretora da Câmara, discutidos e fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato;*

*b) durante o recesso parlamentar os subsídios dos vereadores serão pagos integralmente;*

*c) os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados anualmente, mediante resolução e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, sempre na mesma data (data-base) e mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A “caput” e seu §1º todos da Constituição da República, bem como àqueles fixados na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).*

*d) fica garantido aos vereadores o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o um terço constitucional de férias, nos termos da do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.*

*XIII – criar comissões parlamentares, especiais, permanentes, e de inquérito para apurar fatos determinados que se incluam na competência municipal, a requerimento de pelo menos um terço de seus membros;*

*XIV – autorizar a realização de referendo e convocar plebiscito;*

*XV – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;*

*XVI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto público de no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal;*



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

XVII – mudar temporariamente sua sede, bem como modificar o dia e/ou horário de suas reuniões, mediante Resolução, observado o seguinte:

a) o requerimento será proposto pela Mesa ou por, no mínimo, um terço dos vereadores, devendo ser aprovado por maioria absoluta em um único turno de votação;

b) quando houver qualquer modificação será dada ampla divulgação do fato, com a antecedência necessária para se preservar a publicidade, a moralidade e os objetivos da mudança;

c) o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores também disporá sobre o local, o dia e o horário das sessões da Câmara.

XVIII – participar, com outras Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, de proposta de emenda à Constituição Estadual, conforme art. 26, III, da Constituição do Estado do Tocantins;

XIX – conceder, mediante decreto legislativo aprovado por no mínimo dois terços dos Vereadores, os títulos de mérito e de cidadão honorário a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao município, bem como homenagear, com placa, pessoa física ou jurídica que tenha se destacado no município;

XX – promover representação para intervenção estadual no município, nos casos previstos na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica;

XXI – requisitar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o numerário destinado às suas despesas;

XXII – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, bem como elaborar e votar seu Regimento Interno;

XXIII – deliberar sobre veto do Prefeito;

XXIV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas ou qualquer outra forma de disposição de bens públicos;

XXV – ordenar a sustação de contratos impugnados pelo Tribunal de Contas, por solicitação deste órgão;

XXVI – destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade;

XXVII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores do município nas infrações político-administrativas;

XXVIII – fixar o número de Vereadores a serem eleitos no município em cada legislatura para a subseqüente, observando os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, e nesta Lei Orgânica.

XXIX – fixar indenizações em razão do exercício de mandato ou função



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPYRAMÁ  
TUPYRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024

*administrativa aos Vereadores perante a Câmara Municipal em percentuais a serem fixados sobre o subsídio mensal do Vereador, cujo percentual deverá ser regulado no Regimento Interno ou em Resolução autônoma aos seguintes cargos:*

*a) pelo exercício dos mandatos de Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora, e aos seus sucessores naturais quando efetivamente vier a suceder ao respectivo cargo;*

*b) pelo exercício da função de Tesoureiro da Câmara Municipal.*

*XXX – Instituir o Código de Ética dos Vereadores;*

*XXXI - Aprovar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, com o Estado e a União;*

*XXXII - Aprovar contratos de concessão de serviço público na forma da lei;*

*XXXIII- fixar verba indenizatória aos vereadores em virtude do exercício parlamentar, obedecendo à dotação orçamentária vigente em cada exercício;*

*XXXIV - criar cota de despesas das atividades parlamentares;*

*XXXV - criar vale alimentação e vale refeição aos parlamentares e aos servidores públicos do Poder Legislativo.*

*§1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o envio ao Poder Legislativo, pelo Poder Executivo, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), exigíveis na forma dos artigos 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF) e periodicidade contida nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).*

*§2º O não atendimento do prazo estipulado no §1º deste artigo obrigará o Presidente da Câmara Municipal a solicitar a intervenção do Poder Judiciário junto ao Poder Executivo Municipal.*

*§3º Na hipótese da Câmara Municipal deixar de estabelecer a remuneração dos vereadores para a próxima legislatura, ficam mantidos os subsídios vigentes, admitindo-se a correção monetária, de acordo com a inflação oficial acumulada no exercício imediatamente anterior.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA  
TUPIRAMAS PARA TODOS  
ADM. 2023/2024**

**Art. 2º.** – Esta Alteração da redação do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal n.º 001/97, de 03 de setembro de 1.997 do Município de Tupirama, que lhe da novo texto, aprovado pela Camara Municipal, e promulgada por sua Mesa, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins, em 07 de maio de 2024.

**SERGIO FERREIRA CUNHA**  
Presidente

**NECIENE OLIVEIRA MOTA**  
1º Secretario

**MAURICIO ALVES COELHO**  
2º Secretario

**IRANILDES FERNANDES DE ALMEIDA COSTA**  
Vice-Presidente